

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **“Contratação da empresa CONSULTRE - Consultoria e Treinamento LTDA para capacitação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, com o Curso Técnicas de Entrevista e de Persuasão aplicadas a Processos Disciplinares e Investigativos”.**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/19604**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que atuam nas diversas fases dos processos investigativos, PAD's e sindicâncias;

Nesse contexto, aborda que participação dos servidores no curso visa auxiliar na tomada de decisão e a partir das evidências colhidas em relação à verdade com significado durante o processo de entrevista e/ou/ interrogatório;

Justifica-se ainda, no sentido de direcionar ou redirecionar a “investigação” à verdade real dos fatos, a partir da coleta de informações verdadeiras oportunizada pelo emprego de técnicas de entrevista;

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 36.003.671/0001-53, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada possui expertise e singularidade na proposta, conforme conteúdos e profissional habilitado para a realização do Curso

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como instrutor/palestrante:

DEMÉTRIO PEIXOTO: Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS (2004); Especialista em Segurança Pública e Cidadania pela UFRGS (2009); Mestre em Segurança Cidadã pela UFRGS (2020). Professor nas seguintes áreas: Técnicas de Entrevista em Inquéritos Administrativos, Técnicas de interrogatório e Detecção de Mentiras, Introdução às Ciências Jurídicas e Sociais. Legislações Especiais aplicadas a Grupos Vulneráveis; Legislações Penais Especiais; Direitos Humanos; Sociologia da Violência; Inteligência Policial e de Segurança Pública. Policial Civil lotado na Divisão de Inteligência Policial e Análise da Corregedoria Geral de Polícia; Advogado licenciado; Perito em Veracidade pela Nemesysco Israel (“Detecção de Mentiras”); Professor dos Cursos de Formação Superior e de Pós-Graduação da Academia da Polícia Civil e da Secretária da Segurança Pública do Estado do

Rio Grande do Sul; Professor do Curso Preparatório para Concursos "Superação"; Foi Professor do IDC Carreiras Jurídicas; Foi Professor Orientador da Faculdade IMED; Professor/Palestrante nas áreas de Legislações Especiais Aplicadas a Grupos Vulneráveis e de Técnicas de Entrevista e de Persuasão para Detecção de Mentiras. Literaturas publicadas: SANTOS, D. P. PALAVRA É ARTE - POESIAS. 1. ed. SP: 2017. v. 1. 162p. SANTOS, D. P. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL-A ANÁLISE DE VERACIDADE ENQUANTO FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. 1. ed. Porto Alegre: LIVRARIA DO ADVOGADO, 2015. v. 1. 243p.SANTOS, D. P. RETRATOS NÃO FALADOS. 1. ed. Porto Alegre: DEMÉTRIO PEIXOTO ED., 2013. v. 1. 133p

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais para comprovação dos praticados pela referida para com outros entes da administração pública (págs. 139-141).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 171-172), apontando pendências:

- Não encontramos o referido objeto no planejamento inicial sendo o mesmo inserido no PCA pela COAC com a apresentação desta demanda.
- Ausente consulta de idoneidade no TCE, CGE e SIAG. (pendência sanada)
- Ausente declarações nos termos do item 8.9.2 a 8.9.7 do TR.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com o devido saneamento/justificativa da área requisitante, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe de Apoio